

PORTRARIA Nº 019//2023/GAB/SETASC/MT

Regulamenta o Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso

de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, II da Constituição do Estado de Mato Grosso; e

CONSIDERANDO Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.051 de 12 de dezembro de 2008, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.664 de 10 de janeiro de 2022, que institui a Política Estadual de Assistência Social em Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto nº 721 de 23 de novembro de 2020, que dispõe sobre o Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social, o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros aos Fundos Municipais de Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 141/SETASC/MT que institui a Agenda Regulatória da Política de Assistência Social-MT - biênio 2022/2023.

CONSIDERANDO a Resolução CIB Nº 07 de 30 de novembro de 2022, que Pactua os Critérios de Partilha dos Recursos destinados ao Cofinanciamento Estadual do SUAS/MT e suas alterações.

CONSIDERANDO a Resolução CEAS nº 19/2022 que aprova a Resolução nº 07/2022 da CIB SUAS MT e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o cofinanciamento estadual, na modalidade fundo a fundo, dos serviços socioassistenciais e aprimoramento da gestão do Suas, e dos benefícios eventuais por meio de Blocos de Financiamento da assistência social.

## CAPÍTULO I

### Disposições Preliminares

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:

I - Bloco de Financiamento: são conjuntos de recursos destinados ao cofinanciamento estadual das ações socioassistenciais vinculados a uma finalidade calculados com base nos critérios de partilha aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS;

II- Bloqueio de recursos: a interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõe ao Fundo Estadual de Assistência Social -FEAS o seu restabelecimento, inclusive com a transferência retroativa de recursos;

III- Receita: o resultado do somatório do saldo apurado no final do exercício anterior, do repasse de recurso e das aplicações financeiras do exercício.

IV- Competência: período a que se refere a despesa estadual, conforme o cronograma de cofinanciamento estadual das ações socioassistenciais, independentemente do momento do seu efetivo repasse.

## CAPÍTULO II

### Dos Blocos de Financiamento

Art. 3º Os recursos estaduais destinados ao cofinanciamento dos serviços socioassistenciais, dos benefícios eventuais e do incentivo financeiro à gestão do Suas passam a ser organizados e transferidos pelos seguintes Blocos de Financiamento:

I -Piso Mato-grossense;

II - Piso de Benefício Eventual;

Art. 4º Os critérios de partilha do Cofinanciamento Estadual para o Piso Mato-Grossense e do Piso de Benefícios Eventuais terão como referência os dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, considerados quantitativos de cadastros das famílias em cada município e a disponibilidade orçamentária e financeira de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social de Mato Grosso - FEAS/MT.

Art. 5º O valor mensal do Piso Mato-grossense será calculado de acordo com o número de famílias cadastradas no CadÚnico em cada município com renda per capita de até meio salário mínimo, multiplicado pelo valor de R\$ 2,84 (dois reais e oitenta e quatro centavos).

§1º A base de dados utilizada para o cálculo do Piso Mato-Grossense terão como referência para cada município o mês 12/2021 do CadÚnico.

§2º O valor mensal para repasse será de no mínimo R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§3º O valor anual será calculado multiplicando o valor do resultado mensal por 12 (meses).

Art. 6º O valor mensal do Piso de Benefícios Eventuais será calculado considerando 50% (cinquenta por cento) das famílias cadastradas no CadÚnico em cada município, multiplicado pelo valor de R\$ 4,00 (quatro reais).

§1º A base de dados utilizada para o cálculo do Piso de Benefícios Eventuais terá como referência 12/2021 do CadÚnico.

§2º O valor mensal para repasse será de no mínimo R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§3º O valor anual será calculado multiplicando o valor do resultado mensal por 12 (meses).

Art. 7º Na soma dos valores dos Pisos, art. 5º e 6º desta portaria, nenhum município receberá valor mensal inferior a R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) anual.

Parágrafo único - Os municípios, cuja soma total dos Pisos, Mato-Grossense e Benefício Eventual for inferior ao pactuado em 2022, terão os valores mantidos.

Art. 8º A atualização e revisão dos critérios de partilha serão realizados bienalmente considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício em vigência.

Art. 9º O Bloco de Financiamento do Piso Mato-grossense é destinado ao financiamento dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial já instituídos e tipificados eos que venham a ser criados no âmbito de cada Proteção e para o aprimoramento da gestão do SUAS local.

Art. 10 O Bloco de Financiamento de Benefícios Eventuais é destinado ao financiamento dos benefícios eventuais regulamentados em âmbito municipal em acordo com as normativas vigentes e suas atualizações.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Transferências

Art. 11 Os recursos para cada bloco de financiamento serão transferidos observando os critérios de partilha estabelecidos para cada piso, pactuados em CIB e aprovados pelo CEAS.

§1º A SETASC poderá bloquear a transferências de recursos e realizar outras medidas administrativas no âmbito do monitoramento da execução dos serviços e dos recursos, respeitado o disposto no Decreto estadual nº 721 de 23 de novembro de 2020.

Art. 12 Os recursos do Cofinanciamento Estadual de Assistência Social serão transferidos aos municípios, de forma regular, automática e programada, diretamente do Fundo Estadual de Assistência Social -FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social -FMAS.

Art. 13 As transferências dos recursos a que se refere o artigo 3º ficam condicionadas aos termos do art. 40 da Lei estadual nº 11.664 de 10 de janeiro de 2022.

Art. 14 Os repasses concernentes ao Cofinanciamento Estadual serão realizados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira de recursos oriundos do Tesouro Estadual, consignados no Fundo Estadual de Assistência Social -FEAS/MT.

Art.15 Os recursos do cofinanciamento estadual deverão ser depositados e geridos em conta bancária específica, abertas em instituição financeira oficial, vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, observando a inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, em conformidade com o estabelecido em regulamento específico da Secretaria da Receita Federal do Brasil.]

§1º O FMAS promoverá a abertura de uma conta bancária corrente no respectivo fundo para movimentação dos recursos do Cofinanciamento Estadual para o Bloco de financiamento do Piso de Benefícios Eventuais.

§2º Para recebimento dos recursos do Bloco do Piso Mato-Grossense poderá ser utilizada a mesma conta corrente bancária já vinculada ao recebimento do Cofinanciamento Estadual existente.

§3º Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente utilizados na consecução das ações de assistência social a ele referenciadas, estando sujeitos às mesmas finalidades e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. §5º Fica

vedada a aplicação de recursos em conta centralizadora ou qualquer outro mecanismo semelhante.

## CAPÍTULO V

### Da Execução

Art. 16 A execução financeira dos recursos do cofinanciamento estadual deve:

I - no caso do Bloco do Piso Mato-grossense, ser compatível com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, com os respectivos Plano de Assistência Social e Plano de Ação, e demais normativas que os regem.

II - no caso do Bloco do Piso de Benefício Eventual, ser compatível com os respectivos Plano de Assistência Social e Plano de Ação, e demais normativas que os regem.

Art. 17 Os recursos referentes a cada Bloco de Financiamento, devem ser aplicados exclusivamente nas ações e finalidades definidas para estes.

Art. 18 Os recursos do Bloco de Financiamento do Piso Mato-grossense devem ser utilizados na execução direta dos serviços, programas e projetos de assistência social, assegurando sua oferta dentro dos padrões e condições normatizadas, e nas ações de incentivo à melhoria da qualidade da gestão do Suas, nas categorias de custeio e de capital, conforme as normativas que regem a matéria e manual de utilização do recurso.

Art. 19 Os recursos de cofinanciamento do Piso Mato-grossense poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta das ações continuadas de assistência social, conforme inciso XIV parágrafo 2º do art. 39 da Lei estadual nº 11.664/2022.

§1º Os profissionais de que trata do caput são aqueles estabelecidos pela NOB RH/SUAS e as Resoluções do CNAS nº 17/2011 e Resolução CNAS nº 09/2014.

§2º O pagamento de pessoal de que trata o caput inclui qualquer espécie remuneratória, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, e encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de Previdência.

§3º Não será admitido o pagamento de aviso prévio indenizado, multa do FGTS, dobra relativa a férias vencidas e quaisquer outras despesas decorrentes de descumprimento de legislação. §4º A aplicação de recursos de cofinanciamento no pagamento de profissionais não gera vínculo empregatício destes profissionais com o Estado.

Art. 20 Os recursos financeiros do Bloco do Piso de Benefícios Eventuais devem ser utilizados conforme regulamentação municipal vigente, que esteja em conformidade às normativas estadual e federal que norteiam sobre o tema.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições gerais

Art. 21 Compete aos Municípios zelar pela boa e regular utilização dos recursos transferidos pelo estado executados direta ou indiretamente por estes.

§1º Os entes serão responsáveis pela boa e regular utilização do recurso, devendo, sempre quando solicitados, encaminhar informações, documentos ou realizar devolução com recurso próprios do ente para as respectivas contas vinculadas no FMAS, durante o exercício financeiro do recebimento do recurso, não empregados na sua finalidade e/ou irregularidades ocorridas neste, referentes aos serviços, programas e projetos e benefícios eventuais, após análise e autorização da SETASC

§2º Os documentos comprobatórios relativos à execução dos recursos dos Blocos de financiamento deverão ser mantidos em boa conservação, devidamente identificados e à disposição da SETASC e controle social, além dos órgãos de controle interno e externo, conforme estabelecido pela Portaria SNAS nº 124/2017.

Art. 22 Os gestores dos Fundos Municipais de Assistência Social terão até 90 dias contados a partir da publicação desta portaria para abertura da nova conta corrente para recebimento do Bloco de financiamento do Piso de Benefícios Eventuais sob a lógica da presente portaria.

Art. 23 Os saldos remanescentes dos recursos existentes na conta do Cofinanciamento Estadual dos exercícios anteriores deverão ser reprogramados e executados na lógica do Bloco de financiamento do Piso Mato-grossense, cuja conta passará a ser vinculada.

Art. 24 A SETASC poderá expedir atos complementares necessários à matéria disciplinada nesta portaria.

Art. 25 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(original assinada)

GRASIELLE PAES DA SILVA BUGALHO

---

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 593d28b6

Consulte a autenticidade do código acima em [https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)